



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

Lei n.º 615/2001

De 22 de fevereiro de 2001

“ Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá Outras Providências.”

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana – Rs**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1.º - Fica instituído, no município de Manoel Viana, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.**

**Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na Estrutura do Gabinete do Prefeito.**

**Art. 2.º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:**

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual ;**
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;**
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;**
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;**
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;**
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;**



- VII - verificar a execução de metas e o cumprimento do limite de gastos quanto aos atos administrativos de gestão fiscal do Legislativo Municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para o setor público e privado;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXI - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno será integrado por um órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;



Art. 4.º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - 04 (quatro) servidores, com experiência em administração pública municipal.

§ 1.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2.º - Não Poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores, que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 5.º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6.º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7.º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de controle Interno:

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - representar, por escrito, o Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Administrando com as pessoas"

- Art. 8.º** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 9.º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.
- Art. 10.º** A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.
- Art. 11.º** Na Segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.
- Art. 12.º** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- Art. 13.º** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.
- Art. 14.º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 15.º** O Sistema criado por esta Lei também será responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal, no que couber e dentro de suas especificidades.
- Parágrafo Único:** Quando se tratarem de medidas a serem tomadas pelo Poder Legislativo, as representações, orientações e recomendações deverão ser formalizadas diretamente ao Presidente da Câmara.
- Art. 16.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 22 de fevereiro de 2001.

**CARLOS PIO VEZZOSI**

Responsável pelo expediente

Conforme portaria n.º 049/2001

Registre-se e publique  
Em 22 de fevereiro de 2001

Rosane Colpo Durlo  
Secretária de Governo